

REQUERIMENTO N° /2005
(Do Sr. INALDO LEITÃO)

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Excelênciа, nos termos regimentais, que determine o acostamento da Consulta em anexo aos autos do RECURSO N° 197, DE 2005, interposto contra a decisão do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que convocou, em ofensa ao § 5º do art. 46 do regimento Interno, reunião extraordinária para votação de matérias referentes à Reforma Política (PL nº 2679/2003) no dia 22 de junho do corrente ano.

Consoante os termos da resposta à Consulta formulada por este Parlamentar, subscrita pela Consultora Katia de Carvalho, da Consultoria Legislativa desta Casa, **os Presidentes de Comissões Permanentes somente podem convocar reuniões extraordinárias, sem a antecedência e dispensando as formalidades regimentais, quando a reunião se destine a discutir e votar matéria urgente.**

Na hipótese vertente, a matéria objeto do Recurso tramitava na CCJC em regime de prioridade, o que afasta a possibilidade de se convocar reunião extraordinária à inobservância do § 5º do art. 46 da Lei Interna.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2005

Deputado INALDO LETÃO
Vice-Líder do PL-PB